CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.500/0001-47, com sede na Praça Santana, 242 – Centro – CEP 39.328-000 - Ponto Chique/MG, neste ato representado pela Secretaria de Administração e Finanças a Sr.ª Danielle Rabelo de Araújo, inscrita no CPF sob o n° 068.628.576-06, devidamente autorizada pelo Decreto nº 06/2013, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro a empresa **JOSE DE ASSIS GONÇALVES RAMOS 84969598649**, inscrita no CNPJ sob o n°22.864.485/0001-02, situada na Rua Dr. Rubens Neri Simões, nº191 – Vale das Palmeiras – CEP 39.330-000 – Brasília de Minas/MG, a seguir denominada "Contratada", neste ato, representada pelo Sr. José de Assis Gonçalves Ramos, resolvem firmar o presente contrato administrativo para Prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº 001/2016 – Tomada de Preços nº 001/2016, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, em observância no que couber ao descrito no anexo I – termo de referência e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global estimado de R$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), por conta da prestação de serviços de arbitragem para os campeonatos municipais, conforme descrito na clausula primeira.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, incluindo ainda custo com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, bem como equipamentos que se fizerem necessários e,

demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela prestação do serviço, objeto do presente instrumento contratual.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, de acordo com o quantitativo fornecido, pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, mediante apresentação da respectiva nota fiscal emitida em conformidade com as exigências do fisco estadual, devidamente empenhada, acompanhada das respectivas ordens de serviço, mediante apresentação das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

3.1. Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, independentemente de prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária referente ao exercício econômico-financeiro de 2016, sendo facultado à administração modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier:

04.01.02.27.812.0039.2051.33903900 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Ficha 261

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 Este contrato administrativo terá a vigência até 31/12/2016, a contar da sua assinatura.

5.2 O presente Contrato Administrativo não será prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventual alteração decorrente de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços conhecidos durante a prestação dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidores na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços contratados no confronto com os praticados no mercado, bem como para acompanhamento do cumprimento as obrigações por parte da Contratada.

8.2 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas neste termo, tomará as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das avenças pactuado entre as partes.

8.3 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações às registradas neste Contrato Administrativo.

8.4 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme o circunstanciado neste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, e seus anexos e, em conformidade com as avenças descritas neste contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades;

9.2 Apresentar o quadro de árbitros com capacidade técnica para dirigir os jogos, onde os mesmos deveram pertencer ou ter realizado curso de qualificação, com aprovação na Federação específica;

9.3 Todos os árbitros bem como os auxiliares deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho.

9.4 Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

9.5 Os árbitros deverão Atender jogos da categoria masculina e feminina;

9.6 Executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pela PMPCH;

9.7 Atuar em conformidade com as normas operacionais da PMPCH;
9.8 Estar no local com antecedência mínima de 30 minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições;

9.9 Relatar em súmula as principais ocorrências verificadas na competição;

9.10 Zelar pelas instalações, edificações e equipamentos colocados à disposição para a realização dos jogos.

9.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Município de Ponto Chique - MG no concernente ao objeto da presente licitação, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo dos serviços e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

9.12 Comunicar ao Departamento de Compras, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.13 Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.14 Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, fretes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação;

9.16 Refazer os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração;

9.17 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.18 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.19 Independentemente da fiscalização feita por servidor do Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, bem como a seus funcionários, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

9.20 A Contratada reconhece que não poderá diminuir o ritmo de execução dos serviços nem suspender a sua execução, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV

da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Publica na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,3% (Zero vírgula três por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;

e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (Zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da obrigação, por dia de atraso;
f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da Contratada não cumprir rigorosamente as avenças contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 12.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,3 (zero vírgula três por cento) ao dia sobre o valor global deste contrato administrativo, sem prejuízo das demais sanções.

12.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 12.1 e 12.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

12.5 A penalidade estabelecida nas alínea "a, b, c" do subitem 12.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renuncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 21 de Janeiro de 2016.

_____
Danielle Rabelo de Araújo
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
CONTRATANTE

_____
José de Assis Gonçalves Ramos
JOSE DE ASSIS GONÇALVES RAMOS 84969598649
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____
CPF: CPF: